

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRO GILMAR MENDES, NA ABERTURA DO FÓRUM NACIONAL PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS E URBANOS. BRASÍLIA (DF), 11 de MAIO DE 2009.

Senhores,

A questão fundiária no Brasil é um grande desafio e remonta à época da colonização, na qual, diante da hercúlea tarefa de administrar este verdadeiro país-continente, a metrópole valeu-se da mesma política fundiária usada, dois séculos antes, para povoar o interior de Portugal. Aqui, porém o interesse primordial do processo de colonização assentava-se na exploração do território, inicialmente na busca de recursos minerais, principalmente o ouro e, na seqüência, na produção agrícola em larga escala, para o abastecimento do mercado europeu.

O regime de sesmarias por estas plagas já apareceu natimorto, por obsoleto. Nada obstante, ainda estava em vigor oficialmente por mais de três séculos, havendo sido modificado apenas com a proclamação da independência.

Ainda assim, somente quase trinta anos depois, a Lei das Terras veio a normatizar a aquisição da propriedade imóvel, dessa vez mediante pagamento em pecúnia. A Lei autorizou o governo a demarcar e a vender as terras devolutas, como e quando julgasse conveniente, manteve a titulação das terras havidas no regime das sesmarias e previu a possibilidade da legitimação da posse, porém

o fez sem restrições quanto ao tamanho e à data de ocupação das terras.

Também esse diploma pouco resolveu e mais de um século decorreu para que o Estatuto da Terra, patrocinado pelo governo de 64, se afigurasse em bem intencionada, mas novamente infrutífera tentativa de enfrentar a intrincada questão fundiária brasileira. Com um texto abrangente e bem elaborado, e tendo como metas a reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura, o Estatuto não alcançou efetividade na distribuição das terras, além de impulsionar a incorporação das pequenas propriedades rurais, subsidiando fortemente o crédito voltado à produção de excedentes exportáveis. O Brasil chegou portanto ao século 21 sem ter resolvido um problema com raízes no século 16.

Hoje, de tão recorrente, a problemática tornou-se crucial, de vez que, em casos extremos, chega a desafiar as balizas do próprio Estado Democrático de Direito, agravando, em mais essa vertente, as notórias contradições que tanto envergonham o País: de um lado, a potência emergente a se destacar pelas soluções criativas, pela pujança econômica e amadurecimento político; de outro, situações cotidianas de conflito a remeter a cenários medievais, revelando as profundas desigualdades deste país continental.

Tais perplexidades e assimetrias, bem como a convicção de que nada parece mais ameaçador à democracia do que a mais ínfima indefinição acerca das garantias constitucionais, é que inspiram a realização deste Fórum, cuja instalação longe fica de ato meramente simbólico ou isolado.

Na realidade, o que se almeja, em última instância, é uma resposta efetiva à demanda da própria sociedade, diuturnamente confrontada por quadros de desordem urbana e agrária em cuja raiz entremeiam-se desde antológicos conflitos coletivos pela posse da terra até questionadas ou discutíveis desapropriações; desde o mais aviltador trabalho degradante e/ou escravo até o pouco respeitado direito à moradia, problema grandemente agravado com o crescimento desordenado das cidades.

Urge, portanto, a criação de espaço institucional e permanente para a discussão e debate de soluções que permitam equacionar, da forma mais racional possível, problemas tão graves quanto complexos, cada vez mais judicializados. No que tange ao Poder Judiciário, cumpre repensar todo o sistema processual direcionado à resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos, de modo a fazê-lo mais célere, eficaz e consentâneo com a realidade dos conflitos no campo e nas cidades.

Doravante, portanto, estaremos a discutir, de maneira integrada e abrangente, temas como a necessidade, e de que modo fazê-lo, de se estabelecer a especialização de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público no que concerne à solução dos conflitos agrários, à regularização fundiária rural e urbana, ao direito especial de moradia e tantos outros ligados à realidade fundiária brasileira.

Temos que buscar uma dinâmica própria para as ações de desapropriação e possessórias, de modo a assegurar o processo

adequado e efetivo de distribuição de terras. É importante repensar a lógica de tramitação das ações discriminatórias, voltadas à identificação das terras devolutas, como forma de prevenção de novos conflitos no campo.

Na questão fundiária urbana, o modelo judicial existente ainda é frágil e incapaz de oferecer solução compatível com demandas de massa. Faltam instrumentos que permitam uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente. Para que alcancemos cidades sustentáveis é imprescindível que o Poder Judiciário cumpra seu papel na adequada interpretação e efetivação de direitos como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos e ao lazer para as presentes e futuras gerações, garantias estabelecidas, como sabemos, no ainda incipiente Estatuto das Cidades.

A mediação e a conciliação consagraram-se como incontestáveis instrumentos de pacificação de conflitos. Vêm sendo cada vez mais difundidos e estimulados pelo Conselho Nacional de Justiça, em um de seus programas de maior veritização. Quando utilizados no curso de conflitos fundiários rurais e urbanos, exigem tratamento, capacitação e avaliação de pertinência que são muito específicos, frente à natureza complexa e tantas vezes coletiva dos conflitos. É preciso articulação com os órgãos públicos, além da troca de experiências e estabelecimento de estratégias para a difusão responsável do uso desses importantes instrumentos.

Importante, também, que aqui se busquem as causas do reiterado descumprimento de decisões judiciais em algumas regiões do país, a origem das dificuldades que vêm sendo encontradas, e que se conjecture sobre o alcance dos efeitos daquelas ordens que vêm sendo devidamente cumpridas, sempre com os olhos na prevenção de novos conflitos e na pacificação social.

Por meio da avaliação e do aprimoramento da atividade dos cartórios de registro de imóveis, temos a possibilidade de conter e, simultaneamente, de reverter o deplorável quadro de grilagem que se instalou na Amazônia. Para que os senhores tenham uma idéia, em grande parte do Estado do Amazonas, a Corregedoria Nacional de Justiça constatou, em inspeção, que os atos notariais e de registro propriamente ditos são muitas vezes, praticados sem qualquer técnica ou segurança.

Nos livros de notas, de várias unidades, são encontradas folhas em branco, vício que enseja a lavratura de escrituras com datas atrasadas. Matrículas são abertas sem indicar a origem, com a simples descrição dos títulos, o que é incompatível nas formas derivadas de aquisição da propriedade imóvel, porque dá lugar à delimitação unilateral da base imobiliária, potencializando riscos de conflitos, sobreposição de unidades imobiliárias e, sobretudo, a aquisição de terras sem origem em qualquer negócio jurídico válido.

Na Comarca de Tabatinga, onde há duas unidades do serviço de Registro de Imóveis, não há divisão territorial da competência para realizar o registro, mesma situação verificada na Comarca de Tefé. Sem a existência de circunscrição imobiliária, os interessados

podem fazer o registro em qualquer das unidades, porque ambas são competentes. Isso favorece o múltiplo registro da mesma terra em nome de diversos adquirentes. Problema que já foi largamente difundido.

Como se vê, a situação é de extrema gravidade e exige nossa pronta atenção. Além da revisão de procedimentos, inclusive quanto à titularização dos cartórios, o que vem sendo objeto no âmbito do CNJ, precisamos debater sobre os meios possíveis para reversão das situações de irregularidade constatadas; avaliar, por exemplo, se o melhor caminho está no cancelamento administrativo das averbações ou em outras vias.

A grilagem de terras, senhores, como sabemos, além de ameaçar os direitos de propriedade, inclusive do Poder Público na região, atinge diretamente o meio ambiente e a própria soberania do Estado brasileiro.

Por meio do monitoramento dos feitos que tratam de conflitos fundiários rurais e urbanos, e através da análise e da fiscalização da atividade cartorária extrajudicial, será possível diagnosticar as dificuldades, prevenir conflitos e identificar instrumentos concretos e normativos que sejam capazes de garantir a pronta e adequada prestação jurisdicional em área de tão nevrálgica importância, sob qualquer perspectiva, em toda trajetória do País.

Nesse mister, não foge o Conselho Nacional de Justiça da competência constitucional a si reservada, porque aqui age e decide como mentor da política estratégica do Poder Judiciário,

atuação institucional esta que repercute na imprescindível vertente da pacificação social, a favorecer, desse modo, a segurança jurídica tão necessária ao desenvolvimento socioeconômico e político do Brasil.

Não desconhecemos a existência dos diversos espaços em que já são discutidas e implementadas medidas sobre o tema dos conflitos fundiários rurais e urbanos.

Não pretendemos a sobreposição de ações, e temos consciência de que nossa missão não é substituir-nos aos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas públicas.

Mas temos também a convicção de que o Sistema de Justiça, considerado no seu aspecto mais amplo, tem olhos, ouvidos e mãos para reverter grande parte do quadro sombrio que se instala no campo e nas cidades e para a prevenção de novos conflitos.

Busca-se, aqui, portanto, a formulação de políticas judiciárias, mediante a obtenção de um panorama completo da justiça que atende a estes conflitos, com a identificação das principais dificuldades enfrentadas e de linhas de atuação para solucioná-las, seja do ponto de vista estrutural dos serviços, seja pelo ângulo da prevenção, seja, ainda, quanto à efetividade das ações adotadas.

Foi essa mesma orientação que norteou a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça no Sistema Carcerário Nacional, cujos graves problemas são amplamente divulgados.

Precisávamos, ainda assim, de um diagnóstico mais aproximado da realidade do cárcere brasileiro, a fim de que pudéssemos ferir com mais precisão as suas mazelas.

Começamos com a realização do primeiro seminário de execução penal, em setembro de 2008, partimos para os mutirões carcerários nos Estados do Rio de Janeiro, Maranhão, Piauí e Pará e, atualmente, em curso nos Estados do Tocantins, Alagoas e Amazonas, e com uma meta de alcançarmos todos os Estados da federação até abril de 2010.

Um trabalho árduo e complexo, mas que não nos intimida; ao contrário, encoraja-nos a integração de vários órgãos públicos e o reconhecimento internacional desse genuíno programa de direitos humanos, que finca suas bases na reinserção social do preso e na dignidade da pessoa humana, e que já propiciou trabalho e formação profissional a internos e egressos, e a liberdade de mais de 2.200 pessoas, equivalente a mais de quatro estabelecimentos penais de porte médio. Este é o resultado desse esforço institucional sobre o sistema carcerário.

Com mais esta frente de trabalho, estaremos dando continuidade ao propósito de, ainda uma vez, assumirmos a responsabilidade, o protagonismo esperado de agentes proativos no aprimoramento, na efetiva modernização da Justiça brasileira, que almejamos sempre mais ágil, transparente, acessível e eficiente.

Tenhamos todos um produtivo dia de trabalho, rico em objetividade e criatividade, prenúncio, por si só, do êxito a que se destina esta jornada.

Muito obrigado a todos.